

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00832/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Institui o programa Respeito Tem Nome voltado à promoção da cidadania de pessoas trans e travestis no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o programa Respeito Tem Nome, que assegura a cidadania e dignidade de pessoas trans e travestis no município de São Paulo.
 - Art. 2º São diretrizes do Programa Respeito tem Nome:
- I Ofertar um programa de garantia de acesso à justiça social por meio da retificação do prenome e gênero nos documentos, garantindo autonomia e cidadania para a população de pessoas trans e travestis;
- II Desenvolver ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra pessoas trans e travestis, principalmente em respeito à expressão de sua identidade de gênero, sua orientação sexual e ao uso do nome pelo qual se autodeclaram;
- III Orientar os departamentos administrativos vinculados ao Poder Público Municipal a respeito da existência e dos objetivos do programa, sobretudo para promover a facilitação do acesso a documentos necessários à retificação;
- IV Encaminhar e auxiliar as pessoas beneficiárias do programa na adesão a outros projetos da Prefeitura de São Paulo, ou de outras administrações, bem como na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;
- V Capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica para oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas trans e travestis, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- VI Acolher, orientar e informar os cidadãos sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis para retificação de prenome e gênero de pessoas trans e travestis.
- Art. 3º No âmbito do Programa Respeito tem Nome, será garantido o acesso à retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis, por meio da oferta gratuita das certidões de protesto, bem como dos emolumentos cartoriais referentes ao requerimento de retificação de prenome e gênero, a serem pagos no valor da tabela vigente à época correspondente conforme tabelas oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.
 - § 1º Incluem-se na isenção de que trata o caput deste artigo:
 - I As taxas para emissão de certidões de nascimento e casamento atualizadas;

- II O transporte dos documentos entre cartórios, no caso de a pessoa solicitante não ter o registro de nascimento na mesma cidade da solicitação;
- III As taxas para a emissão de segunda via de documentos oficiais, após a retificação de prenome e gênero.
- Art. 4º O processo de retificação deverá ser orientado por protocolo do órgão ou departamento administrativo vinculado à Prefeitura de São Paulo com a competência para desenvolver ações de combate à homotransfobia e de respeito à diversidade sexual.
- § 1º O Portal de Atendimento da Prefeitura de São Paulo deverá disponibilizar, tanto no site, quanto por telefone, informações sobre o Programa Respeito Tem Nome e orientações sobre o processo de retificação de prenome e/ou gênero pela via administrativa.
- § 2º As praça de atendimento presencial vinculadas à Prefeitura de São Paulo deverão fornecer atendimento informativo e especializado sobre os procedimentos necessários à retificação do registro de prenome e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias e também encaminhamento para o Programa Respeito Tem Nome.
- Art. 5º Serão consideradas prioridades para retificação de prenome e gênero da população de pessoas trans e travestis no âmbito do Programa Respeito Tem Nome:
 - I As pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania;
- I- As pessoas em atendimento por algum outro programa ou iniciativa voltada à promoção da cidadania LGBTI;
- III As pessoas em posse da certidão de nascimento atualizada e/ou de casamento atualizada;
- Art. 6º O órgão ou departamento administrativo responsável pela execução do programa dará conhecimento a todas as unidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica a respeito do presente Programa, visando sua ampla divulgação.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá promover mutirões ou ações similares para cadastro das pessoas interessadas na retificação de prenome e gênero, preferencialmente no mês de janeiro.

- Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 138

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.